0042188
PROT- CMI 5698/2026
12/11/2026 14:15
PL 219/2026

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a segurança das traves de gol instaladas em espaços de uso coletivo no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As traves de gol instaladas em espaços de uso coletivo destinados à prática esportiva no Município de Indaiatuba devem ser fixadas de modo a impedir o seu tombamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se espaços de uso coletivo, para os fins desta Lei, as quadras, os campos, os ginásios e as praças esportivas do Município, as escolas da rede municipal de ensino e os clubes, condomínios, escolas de esportes, academias, instituições de ensino privadas e demais estabelecimentos particulares que disponibilizem traves de gol aos seus usuários.

Art. 2º As traves de gol devem:

I – ser fixadas ao solo ou à estrutura da quadra, ou dotadas de sistema de ancoragem ou contrapeso que impeça o tombamento, admitido mecanismo removível quando o uso do espaço exigir mobilidade, desde que assegurada a estabilidade durante a utilização;

II – ser mantidas íntegras, sem partes soltas, corrosão ou danos estruturais que comprometam a estabilidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de traves apoiadas apenas em base traseira, sem fixação ou ancoragem, nos espaços de que trata esta Lei.

Art. 3º O responsável pelo espaço deve suspender imediatamente o uso da trave que apresente risco de tombamento ou dano estrutural, até a sua regularização.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos responsáveis por espaços particulares sujeita-os, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;

II – multa de 100 (cem) UFESPs, aplicada em dobro a cada reincidência;

III – interdição do uso da trave até a comprovação da regularização.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Poder Executivo, observado o devido processo administrativo.

§ 2º A interdição poderá ser aplicada de imediato, independentemente das demais penalidades, quando constatado risco iminente de tombamento.

Art. 5º O Município poderá promover campanhas educativas sobre a prevenção de acidentes com traves de gol e outros equipamentos esportivos, inclusive em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Os responsáveis pelos espaços de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequar as traves já instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer normas claras e rigorosas de segurança, fixação, manutenção e sinalização de traves de gol em equipamentos esportivos públicos e privados no município de Indaiatuba, com o objetivo de resguardar a integridade física e a vida de nossos munícipes, em especial de crianças e adolescentes.

A prática esportiva é um direito fundamental e instrumento indispensável para o desenvolvimento saudável, socialização e lazer. Contudo, a falta de manutenção adequada e a ausência de fixação apropriada de traves de gol em campos, quadras e ginásios representam um risco silencioso, imprevisível e devastador. A relevância e a urgência dessa medida ficaram evidenciadas em ampla reportagem veiculada recentemente pelo programa *Fantástico*, da Rede Globo, que denunciou o alarmante histórico de tragédias provocadas pela queda de traves de gol sem manutenção e com estruturas comprometidas em todo o país. O levantamento revelou que, nos últimos 20 anos, foram registrados 107 acidentes e 61 mortes decorrentes do tombamento desses equipamentos — a grande maioria vitimando crianças que apenas brincavam ou praticavam esportes.

Diante desses dados estarrecedores, fica evidente que acidentes dessa natureza não podem ser tratados como fatalidades inevitáveis, mas sim como ocorrências perfeitamente preveníveis por meio de fiscalização, responsabilidade técnica, fixação adequada e rotinas periódicas de vistoria.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei consolida uma importante medida de prevenção desses tipos de acidentes em Indaiatuba, antecipando-se aos riscos e garantindo que as praças esportivas de nossa cidade sejam locais exclusivamente voltados à saúde, ao lazer e ao bem-estar familiar.

Pela relevância social do tema e por seu caráter de proteção à vida e à infância, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares, contando com seu pronto apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador